



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1987

PROJETO DE LEI Nº 41/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repassê efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo - perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo - Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste - Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

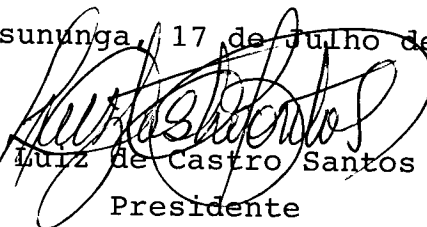
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações - orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Julho de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

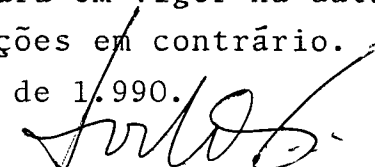
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de julho de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redeção
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassolungra, 17 de
16 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassolungra, 16 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala de Sessões da C. M. de
Pirassolungra, 16 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala de Sessões da C. M. de
Pirassolungra, 16 07 de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que na oportunidade le vamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado, recursos financeiros a fundo perdido, recursos esses que destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas do JARDIM AMÉRICA e VILA MILITAR, tudo de acordo com o Programa de Pavimentação Urbana, em regime de cooperação, que vem sendo desenvolvido pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Nosso Município foi incluído no referido Programa em virtude de manifestação da Secretaria de Transportes e da reivindicação formulada pelo OF.GAB.Nº130/90, de 17 de abril p.passado, cujos expedientes seguem em anexo, por cópias xerográficas, Protocolo Nº 607/90.

Nesse sentido, o Estado fornecerá, mediante Convênio, recursos para a aquisição dos materiais para base e a capa asfáltica do pavimento. A Prefeitura fornecerá, por sua vez, toda mão-de-obra e equipamentos necessários à pavimentação.

Face o incontestável alcance social da matéria e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

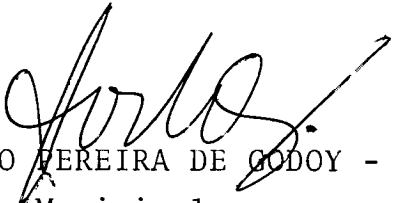


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 10, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF.GAB.Nº 130/90:-

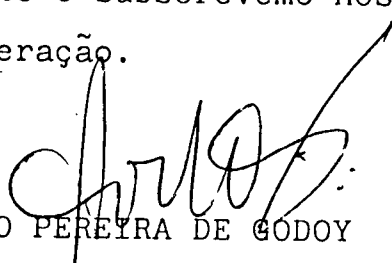
Pirassununga, 17 de abril de 1.990

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Pelo presente, solicitamos de Vossa Exce^lência, todo o empenho no sentido da inclusão de Pirassununga no "Programa de Pavimentação em Bairros Periféricos da Cidade", em regime de cooperação.

Para tanto, encaminhamos em anexo, croqui demonstrativo das vias a serem pavimentadas, as quais estão localizadas no Jardim América e Vila Militar, em nosso município, numa extensão de 20.000 m².

Contando com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.


EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

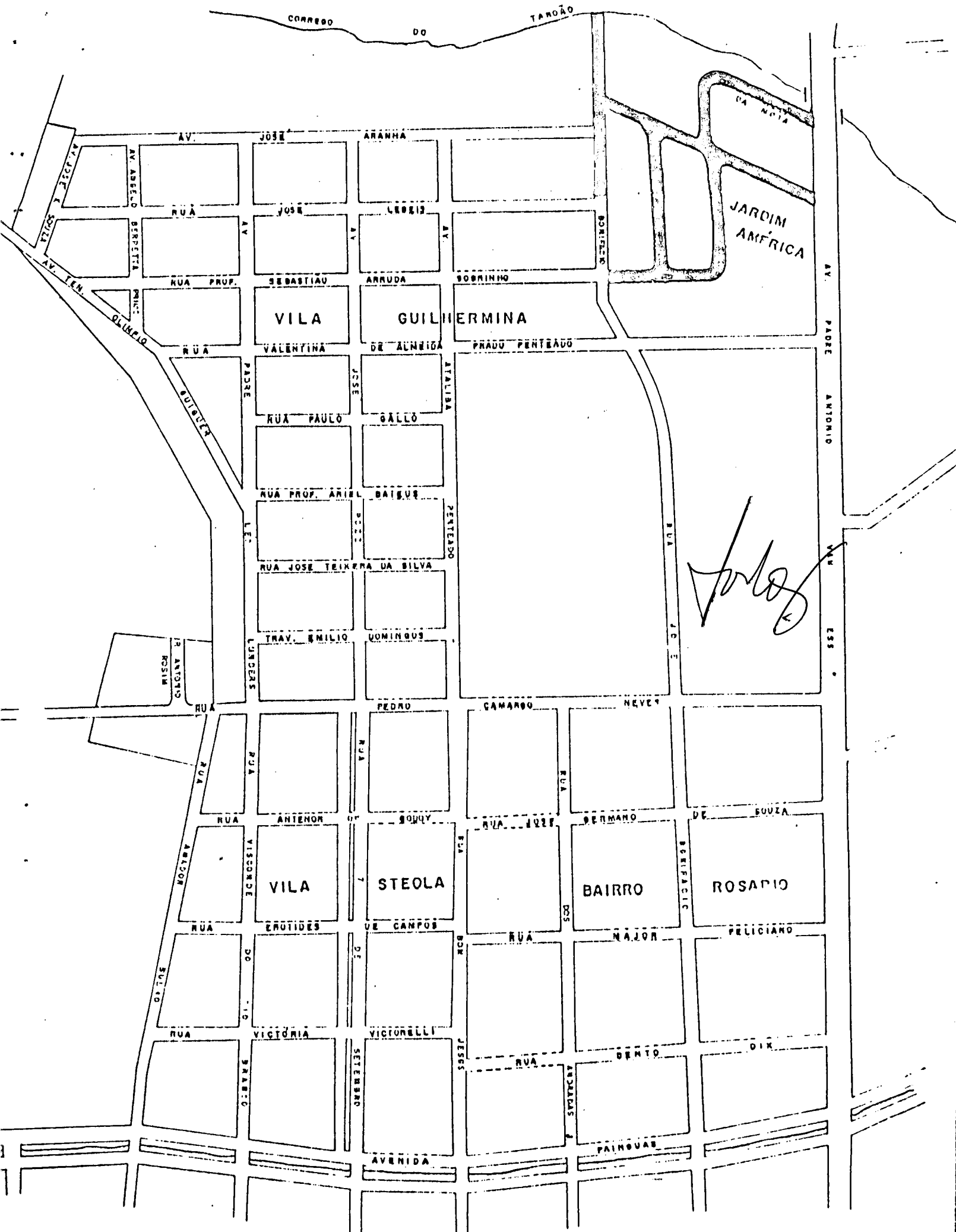
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
DR. ANTONIO CARLOS RIOS CORRAL
MD. Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes
SÃO PAULO, SP

stap/.-

JD. AMÉRICA - VILA GUILHERMINA
VILA STEOLA - BAIRRO ROSÁRIO

ÁREA A SER ASFALTADA
 8.493,29 m²





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

São Paulo, 22 de fevereiro de 1990.

OF. ESPECIAL/90

Senhor Prefeito:

Josely (20000 m²)

Vimos pelo presente, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de enviar Ofício ao Senhor Secretário, solicitando para que seja incluído esse Município, no "Programa de Pavimentação em Bairros Periféricos da Cidade", em regime de cooperação.

Salientamos que o Programa em causa deverá ser aprovado pelo Senhor Governador.

Assim, pedimos a gentileza do amigo, para enviar juntamente com o ofício, croqui demonstrativo das Vias a serem pavimentadas, bem como a extensão.

Esclarecemos todavia, que o total de km de asfalto dessa obra não poderá passar de ^{20000 m²} 5km, evitando também Ruas que tenham obras de Galerias.

Enviar o Ofício em questão, aos cuidados de:
Januário Fiori Filho - Av. do Estado, 777 - 6º andar - CEP: 01107 ,
Telefone: 227.2011 - Ramal: 400, 446 ou
228.0346

Agradeço desde já com elevada estima e distinta consideração.

Januário Fiori Filho
JANUÁRIO FIORI FILHO
Assessor das Municipalidades *Josely*

OBS: Anexo modelo de croqui

Excelentíssimo Senhor
DD: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

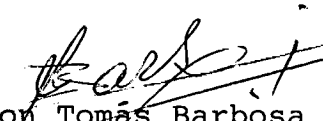
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

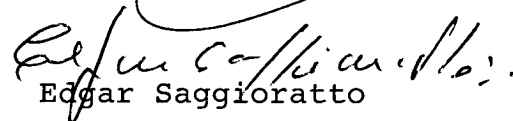
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

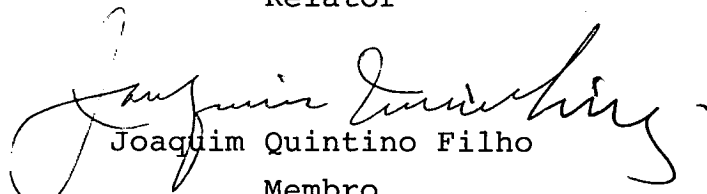
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei ' nº 41/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa auto' rizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, me' diante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, nada tem a opor quan' to seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 de Julho de 1990.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Joaquim Quintino Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 de Julho de 1990.

Celso Sinotti
Presidente

João Carlos Sundfeld
Relator

Artur Fantinato
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.085/90 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 1.990.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração